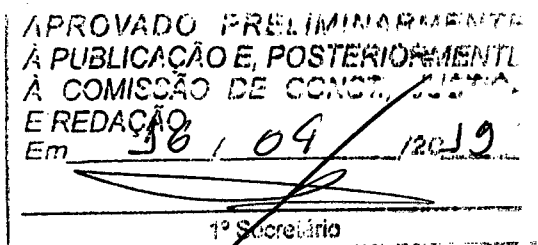


PROJETO DE LEI Nº 333, ¹⁸/₁₆ DE ^{plml} DE 2019.



Dispõe sobre o dever de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todos os órgãos públicos do Estado de Goiás, para divulgar o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei federal nº 13.726 de 8 outubro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

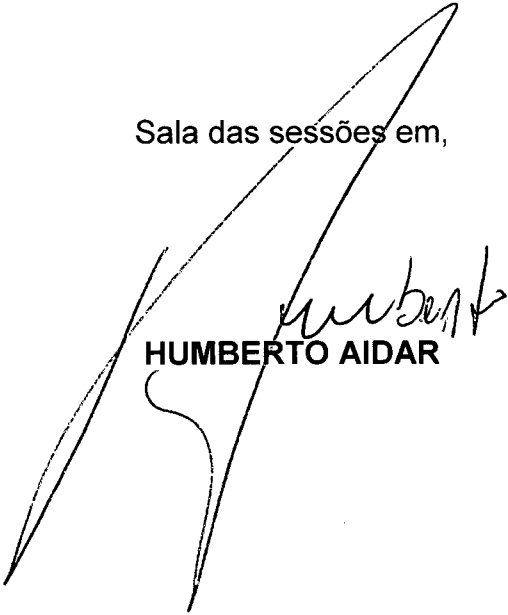
Art. 1º Todos os guichês de órgãos públicos, no âmbito do Estado de Goiás, devem divulgar amplamente, por meio de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei federal nº 13.726 de 8 outubro de 2018, que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação".

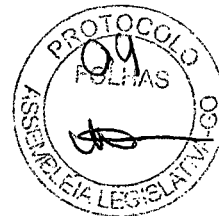
Art. 2º A divulgação se dará por meio de placas ou cartazes com o seguinte texto: "Fica dispensada a apresentação de cópias autenticadas ou de reconhecimento de firma para pratica de qualquer ato e procedimento administrativo. Esse órgão possui uma cópia da Lei Federal nº 13.726/2018 para consulta. "

Art 3º As dimensões da placa ou cartaz serão de 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de largura por 420mm (quatrocentos e vinte milímetros) de altura, com letras na forma "Arial" em tamanho mínimo 18.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em,


HUMBERTO AIDAR 



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei federal 13.726 de 8 outubro de 2018, quanto à desburocratização e maior celeridade de atos e procedimentos da administração pública, facilitando a vida dos cidadãos.

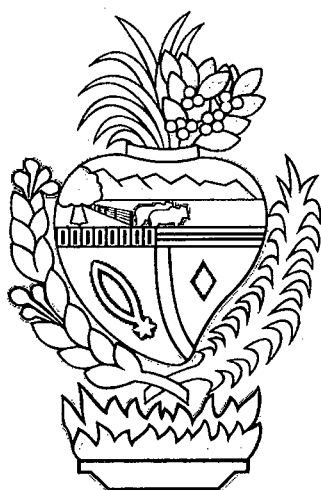
A Constituição Federal, no seu art. 37, contempla os princípios da publicidade, eficiência e razoabilidade como norteadores da atuação da administração pública, diante do que se faz necessário ajustar as atividades administrativas para o melhor atendimento ao interesse público.

Sabemos que a burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos, como também priva o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direitos juridicamente tutelados.

Assim, o presente projeto de lei visa dar publicidade a Lei Federal da Desburocratização permitindo ao cidadão a pratica simplificada de alguns procedimentos adotados pela administração pública, já que, ao ter conhecimento da Lei federal supracitada poderá, por exemplo, exigir a dispensa de reconhecimento de firma, bastando que apresente ao servidor documento de identificação valido.

A medida ocasionará a redução de gastos por parte dos goianienses eliminando exigências para atividade administrativa e adequando a gestão pública ao princípio da predominância do interesse público e da eficiência.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres Pares para que a proposta seja aprovada. Solicitamos, pois, aos eminentes parlamentares a atenção devida e o apoio necessário à aprovação deste projeto de lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

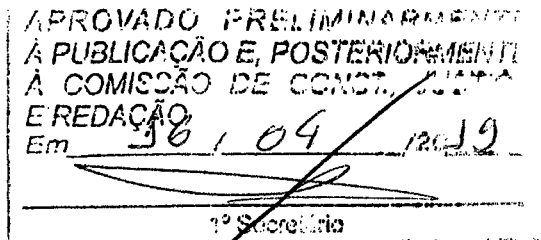
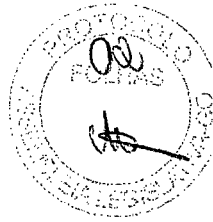
PROCESSO LEGISLATIVO
2019002006

Atuação: 16/04/2019
Projeto : 313 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O DEVER DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZES EM
LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, EM TODOS OS ÓRGÃOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, PARA DIVULGAR O DIREITO À
NÃO OBRIGATORIEDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E
AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS EM CARTÓRIO, PARA UTILIZAÇÃO EM
ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME LEI
FEDERAL Nº 13.726 DE 8 OUTUBRO DE 2018.



PROJETO DE LEI Nº 333, ¹⁶ DE *plal*

DE 2019.



Dispõe sobre o dever de afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todos os órgãos públicos do Estado de Goiás, para divulgar o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei federal nº 13.726 de 8 outubro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

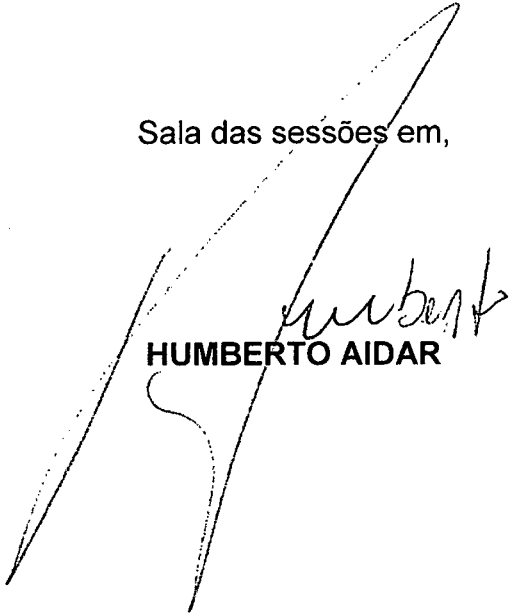
Art. 1º Todos os guichês de órgãos públicos, no âmbito do Estado de Goiás, devem divulgar amplamente, por meio de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei federal nº 13.726 de 8 outubro de 2018, que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação".

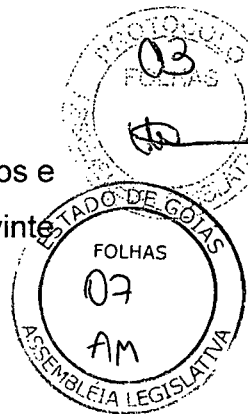
Art. 2º A divulgação se dará por meio de placas ou cartazes com o seguinte texto: "Fica dispensada a apresentação de cópias autenticadas ou de reconhecimento de firma para pratica de qualquer ato e procedimento administrativo. Esse órgão possui uma cópia da Lei Federal nº 13.726/2018 para consulta. "

Art 3º As dimensões da placa ou cartaz serão de 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de largura por 420mm (quatrocentos e vinte milímetros) de altura, com letras na forma "Arial" em tamanho mínimo 18.

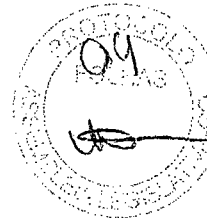
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em,


HUMBERTO AIDAR



JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei federal 13.726 de 8 outubro de 2018, quanto à desburocratização e maior celeridade de atos e procedimentos da administração pública, facilitando a vida dos cidadãos.

A Constituição Federal, no seu art. 37, contempla os princípios da publicidade, eficiência e razoabilidade como norteadores da atuação da administração pública, diante do que se faz necessário ajustar as atividades administrativas para o melhor atendimento ao interesse público.

Sabemos que a burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos, como também priva o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direitos juridicamente tutelados.

Assim, o presente projeto de lei visa dar publicidade a Lei Federal da Desburocratização permitindo ao cidadão a prática simplificada de alguns procedimentos adotados pela administração pública, já que, ao ter conhecimento da Lei federal supracitada poderá, por exemplo, exigir a dispensa de reconhecimento de firma, bastando que apresente ao servidor documento de identificação válido.

A medida ocasionará a redução de gastos por parte dos goianienses eliminando exigências para atividade administrativa e adequando a gestão pública ao princípio da predominância do interesse público e da eficiência.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres Pares para que a proposta seja aprovada. Solicitamos, pois, aos eminentes parlamentares a atenção devida e o apoio necessário à aprovação deste projeto de lei.